



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.728 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

**“Autoriza o Município de Divino a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências”.**

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Divino em consórcios públicos, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 11.107/05 quais sejam Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Rateio.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo do Município de Divino autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação.

§ 1º. O Município de Divino participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública ou sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

§ 2º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de consórcio público.

**Art. 3º.** Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 4º.** Para atender à celebração dos contratos de rateio com os consórcios públicos, o Município de Divino consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º.** Em face da autorização prevista nesta, prescinde-se a ratificação por lei específica dos protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos.

**Parágrafo único.** As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

*JSC*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo 7º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº. 11.107/05.

**Art. 7º.** O Município de Divino, até 31 de dezembro de 2009, deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE - aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº. 11.107/05.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2010, deverá aquela associação de direito privado modificar a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como modificar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

**Art. 8º.** Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº. 1.498 de 03/07/2001, que dispõe sobre a participação do Município de Divino no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de novembro de 2009.

*José Costa da Silva*  
**José Costa da Silva**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 05/11/09  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal  
Ass. do responsável  
*José Carlos A. Givisiez*  
**José Carlos A. Givisiez**  
Secretário de Adm. e Finanças